



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº 012/2017

Contrato que entre si celebram a
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e a
empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J Câmara & Irmãos S/A**, com sede na Rua Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP: 74835-130, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF n.º. 01.536.754/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus bastantes procuradores, **Sr. Ronaldo Borges Ferrante**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 6.314.595, SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º. 486.987.688-49, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 128, n.º. 3564, apto 501, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO e o **Sr. Breno Machado**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º. 1828004 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º.081.286.558-84, consoante Processo administrativo n.º. 201710267000425, e em observância ao disposto no Art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 17.928/12 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Parágrafo Único – A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º. 201710267000425, conforme o artigo 25, caput, e inciso I da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a Lei Estadual n.º. 17.928/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Único – O objeto contratado deverá ser entregue diariamente, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, n.º150, Qd. F-14, Lt. Área – Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Pelos serviços de fornecimento continuado, a Contratante pagará, à Contratada, a importância total de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais), através de parcela única.

Parágrafo 2º – Para o início da execução dos serviços elencados na Cláusula Terceira deverá, a Contratante, apresentar, à Contratada, a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor total.

Parágrafo 3º – Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da verba nº. 2017.66.05.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas 3.03.90.39.02 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00101 21/08/2017, no valor de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo 5º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 6º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 7º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 6 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 9º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Os preços relativos aos serviços pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

Parágrafo 2º – O valor total estimado para este exercício é de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º – A Gestão deste Contrato será realizada pela servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15 e Portaria nº. 110/2017, conforme disposto nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Solicitada a execução do serviço, pela Contratante, e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- I. Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.
- II. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados, ou terceiros por ela designados, venham a sofrer nas dependências da Contratante.
- III. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os tributos incidentes sobre o Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- IV. Durante a execução do contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, Lei 8.666/93.
- V. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei.
- VI. A nota fiscal será emitida com estrita observância as disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Efetua o pagamento devido no prazo estipulado.

Parágrafo 2º – Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

Parágrafo 3º – Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, sendo, também, de sua obrigação, o encaminhamento, à Contratada, de cópia destes documentos, imediatamente.

Parágrafo 4º – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.

Parágrafo 5º – Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo 6º – Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços.

Parágrafo 7º – Rejeitar no todo ou em parte o objeto prestado, caso esteja em desacordo com as especificações determinadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 3º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8666/1993, cabendo a aplicação das sanções estipuladas nos artigos 86 a 88 daquele mesmo diploma.

Parágrafo 2º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

Parágrafo 4º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no valor de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

Parágrafo 2º – E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Parágrafo 3º – Os casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Ronaldo Borges Ferrante
Procurador

Breno Machado
Representante Legal

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68





Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010007904, notadamente do Parecer "PA" nº 004590/2017 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARINA DE MORAIS ALARCÃO** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 18 de setembro de 2017.

Fábio Resende Martins
Presidente em Exercício
Portaria nº 626/2017

Protocolo 38841

Universidade Estadual de Goiás – UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Cooperação nº 08/2017. Processo nº 201700020008697. Objeto: Visa a cooperação no campo da eficiência energética à realização de atividades acadêmicas. Partes: UEG e empresa Total Energia S.A. Assinatura: 18/09/2017 Validade: 17/09/2020.

Neusa Maria Ravaroto
Gerente de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos

Protocolo 38685

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017, para pagamento de 03 (três) inscrições de servidoras para participação no curso "Gestão Tributária e Trabalhista em Contratos", a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, na cidade de Brasília - DF, pelo valor unitário de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais), a favor da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, conforme processo nº 201700020007903, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.6606.19.364.1065.2349.03 - 3.3.90.39.86, Fonte: (220) - Recursos Diretamente Arrecadados.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 38716

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG **Contratada:** J. Câmara & Irmãos S/A - CNPJ/MF nº. 01.536.754/0001-23.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG.

Processo: 201710267000425. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

Valor global do Contrato: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentária: 2017.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.02

Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00101 de 21/08/2017.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Ronaldo Borges Ferrante e/ou Representante Legal Breno Machado.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 38797

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública a Chamada Pública nº. 06/2017 - Cooperação Internacional FAPEG/FAPs/INRIA/INS2I-CNRS, conforme disponibilizado em sua íntegra no site da Fundação (www.fapeg.go.gov.br). Processo nº. 201710267000989

Goiânia, 18 de setembro de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 38788

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CELG Geração de Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61 P.U. LEI 8.666/93
PR-PRGE 060/2017 (Processo nº 16.500932-09). SEPNET: 201611867000224. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 063/2016. Contratada: CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA - EPP. CNPJ: 05.097.487/0001-96. Valor Contratual: R\$ 99.303,75 (noventa e nove mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos). Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original.

Protocolo 38719

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2017 PROCESSO Nº. 716/2017

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, torna público, que realizará LEILÃO nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12 e demais legislações aplicáveis a matéria.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (INSUMOS/ EMBALAGENS) DE PROPRIEDADE DA IQUEGO, conforme descrição detalhada no Anexo I do edital.

TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DO LEILÃO: Avenida Anhanguera nº. 9827, Bairro Ipiranga, Goiânia (GO)

Cópias do Edital poderão ser obtidas gratuitamente junto à Comissão Especial de Licitação da IQUEGO, localizada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás e no Escritório da Leiloeira, localizado a Avenida Perimetral Norte, nº. 11.599 - Setor Goiânia II, Goiânia - Goiás. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através dos fones: (62) 3235-2980 com a Comissão Especial